



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ N° 16.793.763/0001-77

### EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.08.31.0008.**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 25 de maio de 2022.

**HORÁRIO:** 09:00hs (nove horas).

### TERMO DE ABERTURA

Este volume do Edital na modalidade Chamada Pública n° 002/2022, possui 21(VINTE E UM) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Estado do Maranhão, em 12 de abril de 2022.

Cleyton Ferreira Lima  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto n°. 004/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ N° 16.793.763/0001-77

## CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, N.42, Centro, São Mateus – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Decreto federal nº 10.880 de dezembro de 2021, a Lei nº 14.284 de dezembro de 2021 e demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, obedecidos os fundamentos legais constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do programa da secretaria municipal de assistência social do município de São Mateus do Maranhão/MA.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Setor de Licitação desta Prefeitura de Municipal de São Mateus do Maranhão/MA ou através do site da Prefeitura ([www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)).

O limite individual de venda do Agricultor Familiar no Projeto de Compra Direta de Alimentos o valor máximo de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), dentro do ano civil, por unidade familiar, conforme Decreto Federal nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 (regulamenta a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências).

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do programa da secretaria municipal de assistência social do município de São Mateus do Maranhão/MA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme especificações dos gêneros alimentícios no anexo I – Termo de Referência.

### 2. DA DATA E LOCAL DA ABERTURA

2.1. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 25 de maio de 2022.

2.2. Os participantes interessados deverão protocolar a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDAS no horário de funcionamento das 07h00min as 11h00min, no protocolo geral da Prefeitura de Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA, até o dia 24 de maio de 2022.

### 3. DA FONTE DOS RECURSOS

#### 3.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente chamada pública correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento do Município de São Mateus do Maranhão - MA que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ N° 16.793.763/0001-77

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE: 1901 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETOATIVIDADE: 08 244 0017 2.064 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 011551

#### 4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os Agricultores Familiares deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NOME DO PROPONENTE:  
CPF:

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NOME DO PROPONENTE:  
CPF:

4.2. Esclarecimentos e Informações:

a) Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos na Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, no Setor de Licitação com sede na Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA horário de funcionamento das 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [cplsaomateus2021@gmail.com](mailto:cplsaomateus2021@gmail.com).

#### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1. Os seguintes documentos de habilitação para o agricultor familiar deverão ser entregues em um único envelope:

5.1.1. Para a habilitação das propostas, exigir-se-á:

I - dos Beneficiários Fornecedoros.

a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (Anexo III);

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV).

II - das Organizações Fornecedoras:

a) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

*alh*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal (Anexo III);
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VI);
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Parágrafo Único. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão para Autenticação de Cópias de Documentos desta municipalidade, designada pela Portaria nº 223, de 01 de junho de 2021, exceto a proposta, contudo:

- a) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório.
- b) Para fins de cumprimento da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, serão autenticados os documentos pela Comissão para Autenticação de Cópias de Documentos desta municipalidade, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Sessão Pública nos dias úteis, das 07h00min as 12h00min.

## 6. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

6.1. No envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda conforme especificações do Anexo II deste Edital, devendo obedecer ao que se segue:

- 6.1.1. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- 6.1.2. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- 6.1.3. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 30 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos horários e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até 48 horas após a abertura dos envelopes, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 08 (oito) dias após o prazo da apresentação das amostras.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o endereço que estará disponível na ordem de fornecimento, nos dias de segunda a sexta, durante o exercício de 2022, na qual se atestará o seu recebimento.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- 10.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 10.1.2. Cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovada pelo órgão solicitante;
- 10.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;
- 10.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;
- 10.1.5. Que atenda às demais exigências do Termo de Referência da Chamada Pública e de seus Anexos.
- 10.1.6. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

**Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**

**Anexo II – Modelo de Projeto de Venda**

**Anexo III – Minuta do Contrato**

11.3. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”.

11.4. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Maranhão, estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h00min às 12h00min, nos dias úteis.

11.5. Este edital de chamada pública e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, no e-mail [cplsamateus2021@gmail.com](mailto:cplsamateus2021@gmail.com).

11.6. O edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente através do sítio oficial deste poder executivo.

*all*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ N° 16.793.763/0001-77

São Mateus do Maranhão/MA, 12 de abril de 2022.

**Cleyton Ferreira Lima**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto n°. 004/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ N° 16.793.763/0001-77

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Mateus do Maranhão.

### 2. JUSTIFICATIVA QUANTO À AQUISIÇÃO

2.1. O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios Constitucionais do Art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN e a LEI ESTADUAL N° 10.152, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014 que criou o sistema estadual de segurança alimentar para assegurar os direitos dos cidadãos do nosso estado do Maranhão.

2.2. O governo municipal visa assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e a soberania alimentar. Dentro dessa ótica o município de São Mateus do Maranhão-MA. Através da cooperação técnica com a secretaria municipal de Agricultura e Pesca que tem em vista promover e potencializar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional –, buscando a geração de trabalho e renda dos agricultores e a distribuição de alimentos para melhoria do bem estar das pessoas em vulnerabilidade e insegurança alimentar, que são assistidos por entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e pela rede pública de Assistência Social.

2.3. Uma das prioridades para execução do Projeto Compra Direta de Alimentos é assistir os indivíduos participantes dos serviços da Proteção Social Básica e Especial que chegam aos serviços demandando uma alimentação diferenciada e diversificada e o incentivo da comercialização dos produtos da agricultura familiar, da diversificação da produção e oportunizarão geração de trabalho e renda, com a permanência da família do agricultor no campo.

2.4. A aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura para a Secretaria de Assistência se faz necessária para atender as necessidades do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.

### 3. FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE: 1901 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETOATIVIDADE: 08 244 0017 2.064 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 011551

### 4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. Será aceita a proposta do fornecedor;
- 4.2. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 4.3. Cujas amostras do produto ofertado tenham sido aprovadas pelo órgão solicitante;
- 4.4. Cujas especificações do produto ofertado sejam compatíveis com as do Edital da respectiva Chamada Pública;

*all*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

- 4.5. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;
- 4.6. Que atenda às demais exigências do Termo de Referência da Chamada Pública e de seus Anexos.
- 4.7. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

#### **5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1. A entrega deve ser feita no Centro de Referência de Assistência Social, nos horários e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma enviado à Contratada.
- 5.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.
- 5.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 5.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 5.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 5.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).
- 5.8 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

- 6.1. Incumbe ao Contratante:
- 6.2. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 6.3. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 6.4. fiscalizar a execução do contrato;
- 6.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.6. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 6.7. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.
- 6.8. Designar servidor como fiscal de contrato.

al





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

6.9. Atestar Notas Fiscais que comprovem o fornecimento dos produtos.

6.10. Incumbe ao Contratado:

Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

6.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.13. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

6.14. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

6.15. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

6.16. Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.17. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Termo de Referência, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.18. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.19. É expressamente vedada a subcontratação.

6.20. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da autoridade competente pela chamada pública.

6.21. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6.22. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

*al*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

6.23. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.23.1. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- I. isentos de substâncias terrosas;
- II. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV. sem umidade externa anormal;
- V. isentos de odor e sabor estranhos;
- VI. isentos de enfermidades.

6.23.2. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.23.3. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

6.23.4. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou danos na execução contratual.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Termo de Referência; e as Cláusulas Contratuais.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado vedado a antecipação de pagamento.

8.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), o(s) fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

8.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.2 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.3 MULTA:

9.4 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

9.6 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

9.7 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

9.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

9.2.1. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos;

9.2.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2.3. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

9.2.4 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.2.6 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Mateus do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.2 O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

*all*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ N° 16.793.763/0001-77

ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	<b>CHEIRO VERDE</b> - folha integra e lavadas; cor aspectos característicos; livre de sinais de contaminação ou deterioração. Acondicionada em sacos plásticos transparentes e limpos	MAÇO	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
2.	<b>PIMENTÃO</b> - pimentão integra e lavados; sem manchas ou rachaduras; cor e aspectos característicos livre de sinais de contaminação ou deterioração	KG	80	R\$ 7,83	R\$ 626,67
3.	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> - integra e lavados; sem manchas ou rachaduras; cor e aspectos característicos livre de sinais de contaminação ou deterioração.	KG	50	R\$ 26,33	R\$ 1.316,67
4.	<b>MELANCIA</b> - melancia integra e lavadas; sem manchas ou rachaduras; cor e aspectos característico livre de sinais de contaminação ou deterioração.	KG	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
5.	<b>BANANA PRATA</b> - banana prata integra e lavadas; sem manchas ou rachaduras; cor e aspectos característico livre de sinais de contaminação ou deterioração.	KG	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
6.	<b>TOMATE</b> - Tomate integra e lavados; sem manchas ou rachaduras; textura firme; cor e aspectos característico livre de sinais de contaminação ou deterioração.	KG	150	R\$ 5,67	R\$ 850,00
7.	<b>CEBOLA</b> - cebola integra e lavadas; sem manchas ou rachaduras; cor e aspectos característico livre de sinais de contaminação ou deterioração	KG	80	R\$ 5,67	R\$ 453,33
8.	<b>POLPA DE FRUTAS</b> - polpa de frutas de diversos sabores, processadas, sem adição de agua ou açúcar. Envasada em embalagem plásticas de 1 kg, transparentes, identificadas com data de fabricação e validade.	KG	750	R\$ 13,67	R\$ 10.250,00
9.	<b>CARNE BOVINA</b> - "in natura"- carne bovina moída, limpa e integrada; cor e odor característicos; não apresentando sinais de contaminação ou deterioração; Envasadas em embalagem plásticas de 1 kg, transparentes.	KG	300	R\$ 27,67	R\$ 8.300,00
10.	<b>"FRANGO" in natura</b> - frango abatido, limpo e eviscerado. Deve apresentar cor e odor característicos. Não apresentar sinais de contaminação ou deterioração.	KG	500	R\$ 16,67	R\$ 8.333,33
11.	<b>CARNE BOVINA - CHÃ de DENTRO</b> - limpa e integrada; cor e odor característicos; não apresentando sinais de contaminação ou deterioração; envasadas em embalagem plásticas de 1 kg, transparentes.	KG	220	R\$ 36,00	R\$ 7.920,00
					VALOR ESTIMADO R\$ 39.670,00

all



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ N° 16.793.763/0001-77

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022

ANEXO II –PROJETO DE VENDA

(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO)

PROJETO DE VENDA GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA					
INDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR:					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
N° da DAP		CPF		DDD/FONE:	
INFORMAÇÕES BANCARIAS:					
Banco indicado para depósito de pagamento		N° da Agencia		N° da Conta Corrente:	
RELAÇÃO DE PRODUTOSA SEREM ENTREGUES:					
N°	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(a) Agricultor

al



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ nº 16.793.763/0001-77

**EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XXXXX/XXXX  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/202\_\_  
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A(O)....., NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.019.491/0001-07 com sede na Praça da Matriz, N.42, Centro, São Mateus – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxx Órgão Emissor xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.346, de 15/09/2006, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/XXXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a \_\_\_\_\_, de acordo com a chamada pública nº XXX/XXXX, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA: DO LIMITE DE VENDA:**

2.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar o Projeto de Compra Direta de Alimentos o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dentro do ano civil, por unidade familiar, conforme Decreto Federal nº 7.775, de 04 de Julho de 2012 (regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de Julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011, e dá outras providências).

**3. CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pelo monitoramento dos recebimentos, das entregas dos alimentos e dos pagamentos feitos aos agricultores.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_.

3.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e acordado com os agricultores, em padrões de higiene de qualidade aceitável para consumo humano;

3.4. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

3.5. O recebimento dos produtos será atestado pelos profissionais responsáveis pelo recebimento dos produtos conforme Projeto Técnico.

*all*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

- 3.6. No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.
- 3.7. A pessoa responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos para o Município.
- 3.8. Os Agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos produtos até o local de recebimento dos mesmos.
- 3.9. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital e no Termo de Contrato. Caso haja algum imprevisto nas quantidades e entregas dos produtos, o agricultor deverá comunicar previamente o responsável para ciência, sem ônus e sanções.

#### 4. CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DOS PRUDUTOS A SEREM ENTREGUES

4.1. Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentos de odor e sabor estranhos;

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio.

4.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

4.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, entregues em embalagem individual plástica em polietileno não reciclável transparente.

4.5. Serão rejeitados no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita armazenamento do produto.

#### 5. CLAUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Cada agricultor poderá fornecer até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo período de vigência do Termo de Contrato, a contar da data de sua assinatura, sendo que a entrega deverá ser realizada quinzenalmente, conforme cronograma que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerência do projeto, juntamente com os agricultores.

5.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

Produto	Unidade	Quantidade	Preços(R\$)	
			Unitário	Total

*all*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77


## 7. CLÁUSULA SETIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO:</b> 02 Poder Executivo
<b>UNIDADE:</b> 1901 Fundo Municipal de Assistência Social
<b>PROJETOATIVIDADE:</b> 08 244 0017 2.064 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b> 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE:</b> 011551

## 8. CLAUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado vedado a antecipação de pagamento.

8.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), o(s) fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

8.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.8. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Incumbe ao Contratante:

9.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

9.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

9.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

9.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

*al*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

9.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.3. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.

9.4. Designar servidor como fiscal de contrato.

9.5. Atestar Notas Fiscais que comprovem o fornecimento dos produtos.

#### 9.6. Incumbe ao Contratado:

9.6.1. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

9.6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

9.6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.7. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

9.8. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

9.9. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

9.10. Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;

9.11. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Termo de Referência, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

9.12. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### 10. CLAUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

10.1.1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.1.2. **MULTA:**

10.1.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.4. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

10.1.5. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

all



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

- 10.1.6. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 10.1.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.
- 10.1.8. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.1.10. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).
- 10.1.11. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.1.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 10.1.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Mateus do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DIREITOS DO CONTRATANTE:

- 11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 11.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 11.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 11.1.3. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.1.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## 11. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Servidores que compõem a Equipe Técnica responsável pela execução e gerenciamento do projeto.
- 12.2. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão nomeados através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

## 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

all



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

#### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº \_\_\_\_/2021, e em todos os seus termos, a qual será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993, também, onde o contrato for omissos.

#### 16. CLAUSULA DECIMA SEXTA: A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução deste Contrato, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal e o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020.

#### 17. CLAUSULA DECIMA SETIMA: ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### 18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA: FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão-MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Mateus do Maranhão/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

*all*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_, declaro que os gêneros alimentícios descritos  
no meu projeto de vendas são produzidos por mim.

São Mateus do Maranhão – MA, ..... de ..... de 2021.

.....  
Agricultor

ali